



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 087/98.

**ALTERA OS ARTIGOS 16 E 23
DA LEI MUNICIPAL Nº 080/98, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei Municipal nº 080/98 de 18/08/1.998 – em seus Artigos 16 e 23, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 16** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.”

“ **Art. 23** – O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

ARTIGO 3º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos quatro dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Mun. Planej. Adm. e Finanças